



Ofício nº

Brasília, 19 de março de 2018.

Excelentíssimo Sr. Ministro
João Batista Brito Pereira
DD Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília – Distrito Federal

ASSUNTO: Apresentação da FENASSOJAF e assuntos de interesse dos Oficiais de Justiça lotados na Justiça do Trabalho

Senhor Presidente,

A FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais -, com sede própria localizada na cidade de Brasília/DF, no Setor de Diversões Sul, Bloco F e G, Conjunto Baracat, 2º andar, sala 204, com CNPJ 03.547.218/0001-59, representante das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em âmbito nacional e seus respectivos associados, tem entre suas finalidades propugnar por todos os direitos e aspirações dos oficiais de justiça avaliadores federais, bem como assistir e defender moral, administrativa e juridicamente seus associados.

É com esta representatividade que vem a Vossa presença a fim de não somente apresentar a Federação como enfocar alguns temas pertinentes à atuação dos oficiais de justiça no âmbito de Justiça do Trabalho.

Antes, aproveita para parabenizá-lo por assumir a Presidência da mais alta corte trabalhista e por consequência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Espera manter com sua administração um diálogo permanente e profícuo em prol da Justiça do Trabalho, bem como fica à disposição para colaborar com sua administração, sempre que requerida.

Destaca que a presente manifestação não tem o condão de esgotar todos os temas pertinentes à atuação dos oficiais, mas sim de trazer ao vosso conhecimento os mais prementes, que neste primeiro momento eventualmente poderiam ser objeto de exame de Vossa Excelência, bem como apresentar sugestões.

1 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

A matéria é regulada pelo artigo 60 da lei 8.112/90. Fazem jus à Indenização de Transporte os servidores que se utilizarem de veículo próprio para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, para ressarcimentos de despesas com combustível e manutenção, bem como por Resoluções do CSJT. A Resolução nº 10/2005 fixou o valor em R\$ 1.344,97, alterado para R\$ 1.479,46 em 01.03.2013 e para R\$ 1.537,89 em 01.01.2015, que é o valor atual. Comparando-se o valor da Indenização de Transporte com o preço da gasolina temos a seguinte situação:

	Preço da gasolina (litro) *	Variação (%)	Valor da Indenização	Variação (%)
Janeiro/2016	R\$ 2,51		1.344,97	
Março/2018	R\$ 4,20	67,7%	1.537,89	14,34%

- Preço médio nacional, segundo site da ANP

Numa simples comparação entre a variação do preço da gasolina com a variação da Indenização de Transporte, percebe-se a defasagem. Assim, somente para acompanhar a defasagem acima demonstrada, a Indenização de Transporte atualmente deveria estar fixada em R\$ 2.255,52, ou seja, deveria ser reajustada em 46,66%. Há um estudo no âmbito da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, que tem norteado a fixação da Indenização de Transporte. Dito estudo, em síntese, considera os seguintes fatores: imobilização do capital, depreciação do preço de venda do veículo, combustível, seguro, pneus, estacionamento, lavagem, IPVA/licenciamento.

1.1 – INCONSISTÊNCIAS - Em nossa ótica, alguns fatores poderiam ser questionados neste estudo do CSJT, pois identificamos algumas inconsistências, a saber:

1.1.1 - TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO - O estudo considera a utilização de um veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1,0 MI Total Flex 8V 4 portas. É sabido que, na maioria dos casos, dadas as dificuldades para chegar a alguns locais, os veículos utilizados pelos Oficiais de Justiça, mesmo nas áreas urbanas, são mais potentes do que o utilizado como parâmetro. Deve ser considerado que em algumas regiões a maioria dos mandados são cumpridos em áreas rurais, em locais de difícil acesso e com estradas em péssimo estado de conservação, o que demanda um veículo com mais potência e não o considerado pelo estudo.

1.1.2 - TEMPO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO – Na composição do custo o estudo considera que o uso do veículo é misto, arbitra uma jornada laboral de sete horas (equivalente a 29,17% do dia), e também 10 meses de trabalho por ano. Portanto, utiliza esse percentual e número de meses para chegar ao valor mensal de R\$ 1.497,03, valor



inferior ao que é pago desde janeiro de 2015 (há três anos sem nenhum reajuste). Tal sistemática de cálculo não se coaduna com a realidade. Caso fossem os tribunais investir em veículos próprios para essa atividade, teriam custos bem maiores. Do mesmo modo, caso o Oficial alugue um veículo ou mesmo utilize serviços pagos de transporte, seu custo embutirá todo o tempo de ociosidade do veículo, não sendo possível separar o período de uso em serviço durante a semana do período de estacionamento noturno, por exemplo, quando o oficial ou o proprietário do veículo está dormindo. O mesmo pode ser dito em relação a finais de semana. O oficial paga o seguro do veículo também para o final de semana e não somente para o período em que está trabalhando. Por isso mesmo, admitindo-se o uso misto, o percentual jamais poderia ser 29,17%.

1.2 - COMPARATIVO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE COM OUTROS TRIBUNAIS - O valor da Indenização de Transporte da Justiça Federal foi reajustado em 10% em novembro de 2016, existindo estudos para uma nova atualização. Já em relação ao TJDFT o valor atual é de R\$ 1.801,66 de acordo com a Resolução nº 22 de 06.12.2016.

1.3 – DO PAGAMENTO POSTERIOR AO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA – As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça são ressarcidas no mês subsequente. Exemplificadamente, a Indenização de Transporte referente ao mês de janeiro é paga no mês de fevereiro e assim sucessivamente, junto com a folha de pagamento. Assim, estes profissionais pagam com recursos próprios, ou seja, adiantam o valor das despesas com combustível para cumprimento de mandados e somente são ressarcidos no mês posterior, havendo, uma defasagem de até 55 dias, em alguns casos, entre a realização da despesa e o ressarcimento. Isso faz com que estes profissionais se descapitalizem para poder cumprir seus misteres. O correto seria a União antecipar o pagamento no início do mês em curso, e não quase no final do mês subsequente. No acórdão proferido no Recurso Administrativo de Pedido de Providências CNJ – FP – 0000 – 378-29-2013.2000000 de 09.05.2014 - item III, assim foi examinada a matéria: “**A obrigação profissional do Oficial de Justiça cumprir mandados (...) encontra ponto de equilíbrio no valor justo, correto e antecipado da verba indenizatória tal como previsto na Resolução 153 do CNJ de 06.07.2012**”. Entretanto, esta não é a realidade no âmbito da Justiça do Trabalho, onde os oficiais antecipam os valores a serem gastos com as diligências. Dita situação precisa e pode ser reparada por meio do pagamento das despesas com transporte suportadas pelos oficiais no mês em curso e não no mês subsequente.

1.4 – DO PAGAMENTO DE APENAS 20 DIAS – A indenização de Transporte é alcançada aos Oficiais à razão de 20 dias por mês. Assim as despesas realizadas nos dias que excedem ao 20º dia de trabalho não são ressarcidas ao oficial de justiça. O pagamento deveria ser efetuado de acordo com o número de dias em que o profissional efetivamente cumprir mandados e não ficar limitado aos 20 dias. Ademais, é muito comum o oficial trabalhar em finais de semana, feriados e, se já trabalhou 20 dias no mês, não receberá o valor gasto no que exceder a vinte. É da natureza do trabalho destes profissionais o cumprimento de plantões em qualquer época do ano, não recebendo,



também nesses casos, o ressarcimento das despesas com combustível se já tiverem trabalhado vinte dias no mês. Esta é outra situação que merece ser reparada.

1.5 – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO - Como demonstrado no início desta manifestação, o preço do litro de gasolina comum variou entre janeiro de 2006 e março de 2008 em 67,7%. Já os reajustes da Indenização de Transporte no período não acompanharam a evolução dos preços de combustíveis. Por outro lado, não há um critério para a fixação do valor da Indenização de Transporte, que é alterado mediante decisão do colegiado do CSJT, ancorada em pareceres da área técnica. Na realidade, a IT não é reajustada há mais de três anos, sendo o último reajuste, de 3,95%, retroativo a janeiro de 2015. O processo CSJT 31.300-43.2006.5.90.0000 autorizou o presidente do CSJT a reajustar anualmente a IT, de acordo com a variação do preço da gasolina. O processo CSJT – PP – 1361-13.2012.5.90.0000 reafirmou a decisão acima. E recente parecer da Coordenação de Orçamento e Finanças do CSJT no processo CSJT – PP – 14151-53.2017.5.90.0000, a fls. 15, sugeriu a adoção da variação do preço da gasolina para revisão anual da Indenização de Transporte, conforme a seguir transcrevemos:

“Não obstante, esta Coordenadoria, s.m.j., sugere a V.S. a que se avenge junto à Administração Superior deste Conselho, frente às considerações apontadas na presente análise, a possibilidade em se efetivar revisão nos parâmetros formadores relativos à atualização anual de reajustes na indenização do transporte, vinculando-a, tão somente, à variação média do preço da gasolina no período, consoante o contido no Processo CSJT n.º 313-43.2006.5.90.0000, consubstanciado mediante o ATO n.º 40/CSJT.GP.SG, de 28 de fevereiro de 2013, como ainda nos autos do Processo n.º CSJT-PP-1361-13.2012.5.90.0000.”

Já o último pedido de reajuste formulado por esta Federação foi indeferido. A adoção do critério sugerido pela Coordenação de Orçamentos e Finanças solucionaria o assunto e conta com nosso apoio, pois a nosso ver simplificaria a questão e corrigiria a distorção hoje existente.

1.6 – DO REAJUSTE EMERGENCIAL – O estudo da Coordenação de Orçamento e Finanças do CSJT sugere a adoção da variação média do preço da gasolina, conforme item 1.5 acima. A variação do preço médio da gasolina comum entre janeiro de 2006 e março de 2018 é de 67,7% como demonstramos. Já a variação entre janeiro de 2015 e janeiro de 2018 é de 38,15%, considerando-se que em janeiro de 2015 o preço médio da gasolina era de R\$ 3,032 e em janeiro de 2018 de R\$ 4,189, de acordo com a ANP. E os preços continuam subindo. Assim, sugerimos a concessão de um reajuste emergencial em percentual a ser definido por esta administração a fim de atenuar os reflexos da alta do custo de combustíveis conforme demonstramos acima. Tal medida, em sendo adotada, em muito contribuiria para a redução dos custos suportados pelos oficiais no cumprimento de mandados.



1.7 – DIFICULDADE ORÇAMENTÁRIA – Propomos de imediato, para cobrir os custos de eventual reajuste da Indenização de Transporte, a efetiva cobrança das custas judiciais e emolumentos que em muitos casos são desprezadas ou não são adequadamente cobradas na fase de execução. Aliás, a CLT já prevê o pagamento por parte dos executados o pagamento de custas por diligências efetuadas pelos oficiais de justiça na fase de execução.

Atenciosamente,

NEEMIAS RAMOS FREIRE
Presidente

EDUARDO DE OLIVEIRA VIRTUOSO
Diretor Administrativo